

Morais

O Excmo. José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Para cumprimento do Artigo 8º letra b da lei nº 37 de 8 de Agosto de 1910 (Código Municipal) ficam os lavadores obrigados a pagarem ao Inspector Municipal o emolumento de 1/200 de cada exame de acervo que fizer.

Artigo 2º: Quando arocada, inventariada ou examinada por quem tiver ao Inspector, o exame será feito pelo Inspector vizinho percebendo este o emolumento de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade 9 de Fevereiro de 1911.

José Antonio de Moraes

José Louboldi de Nicolay

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

Secretário,

José Louboldi de Nicolay

Resolução nº 45

de 9 de Março de 1911.

Autorisa diversos serviços

O Excmo. José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de corrente, decretou e em promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura autorizada a mandar conservar diversas ruas desta Cidade.

Artigo 2º: Fica igualmente autorizada a mandar fazer 100 metros mais ou menos de sarjetas na rua do Bernardino.

Artigo 3º: As despesas com esses serviços correrá pela verba própria da lei orçamentária e na sua falta porá a operação de

crédito que for necessário, podendo gastar até a quantia de 250\$000.

Artigo 4º - Devem-se as disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade 9 de Março de 1911.

José Antonio de Moraes.

José Coribaldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,

José Coribaldi de Nicola

Lei nº 46

de 11 de Abril de 1911.

Concede privilegio para uso e gozo de uma usina hydraulica.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Sacrosaber que a Camara Municipal, em sessão de 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido privilegio, com isenção de impostos municipais, durante o prazo de 20 annos, sobre os direitos do Estado e da União, para uso e gozo de uma usina hydraulica para produção e fornecimento de força e luz electricas para esta cidade, exclusivamente para o serviço urbano, de accordo com a presente lei, e mais as condições que no respectivo contracto forem combinados.

§ Único - A Camara Municipal ficará livre de quaisquer indenizações na interrupção ou accidentes nos trabalhos.

Artigo 2º - Ao concessionario, a Camara faz ainda as seguintes vantagens:

- a) dará mediante escriptura publica, a cachoeira e os terrenos adjacentes e indispensaveis para as installações;
- b) se explicará, juntamente com o concessionario, perante os poderes